

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 14 de Outubro de 2004****no processo T-389/02, Sergio Sandini contra Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(Funcionários — Acção de indemnização — Inadmissibilidade — Exposição ao amianto — Doença profissional — Prejuízo)**

(2004/C 314/45)

(Língua do processo: francês)

No processo T-389/02, Sergio Sandini, funcionário do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, residente em Ehrlange (Luxemburgo), representado por J. Iturriagoitia Bassas e K. Delvolvé, avocats, contra Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (agente: M. Schauss, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto uma acção de indemnização dos prejuízos físico, moral e financeiro alegadamente sofridos pelo demandante, o Tribunal (Quarta Secção), composto por: H. Legal, presidente, V. Tiili e M. Vilaras, juízes; secretário: J. Palácio González, administrador principal, proferiu em 14 de Outubro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A acção é julgada improcedente.
- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 44 de 22.2.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 14 de Outubro de 2004****no processo T-390/02, Antonio Cagnato contra Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(Funcionários — Pedido de indemnização — Admissibilidade — Exposição ao amianto — Doença profissional — Prejuízo)**

(2004/C 314/46)

(Língua do processo: francês)

No processo T-390/02, Antonio Cagnato, funcionário do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, residente em Dippach-Gare (Luxemburgo), representado por J. Iturriagoitia Bassas e K. Delvolvé, advogados, contra Tribunal de Justiça das

Comunidades Europeias (agente: M. Schauss), com domicílio escolhido no Luxemburgo, que tem por objecto um pedido de indemnização dos prejuízos físicos, morais, profissionais e financeiros alegadamente sofridos pelo recorrente, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por H. Legal, presidente, V. Tiili e M. Vilaras, juízes; secretário: J. Palácio González, administrador principal, proferiu em 14 de Outubro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Cada uma das partes suportará as suas despesas.

⁽¹⁾ JO C 84 de 6.4.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 12 de Outubro de 2004****no processo T-35/03, Aventis CropScience SA/Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) ⁽¹⁾****(Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária CARPO — Marca nominativa nacional anterior Harpo Z — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94)**

(2004/C 314/47)

(Língua do processo: espanhol)

No processo T-35/03, Aventis CropScience SA, com sede em Lyon (França), representada por E. Armijo Chávarri, advogado, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: I. de Medrano Caballero e G. Schneider), sendo a outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI a BASF Aktiengesellschaft, com sede em Ludwigshafen am Rhein (Alemanha), que tem por objecto um recurso interposto da decisão R 803/2001-2 da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 18 de Novembro de 2002, relativa à oposição apresentada pelo titular da marca nominativa nacional anterior HARPO Z contra o registo da marca nominativa comunitária CARPO, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por J. Pirrung, presidente, N. J. Forwood e I. Pelikánová, juízes, secretário: I. Natsinas, administrador, proferiu em 12 de Outubro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: